



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**  
CNPJ: 87.612.826/0001-90

**MENSAGEM AO PROJETO LEI N° 41, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**Excelentíssimo Presidente e  
Senhores Vereadores,**

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 41, de 14 de junho de 2018, que trata da criação do programa de incentivo à correção do solo aos agricultores familiares do Município de Independência.

Atualmente no Município de Independência, existem várias propriedades de pequenos agricultores em que seus solos de cultivo de grãos e de pastagem necessitam de correção da acidez do solo e a fertilidade do mesmo, ocasionados por agentes causadores de degradação, como o pastejo excessivo, descuido das práticas de correção do solo e a falta de adubação de manutenção.

O referido projeto de lei, propõe a correção da parte química do solo em uma área de até 3 hectares, através da doação de calcário e fertilizantes a base de fósforo e potássio, aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Independência.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

  
**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA  
CNPJ: 87.612.826/0001-90**

**PROJETO DE LEI N° 41, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**Cria o programa de incentivo à correção do solo para agricultura familiar no Município de Independência.**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO, através da doação de calcário e fertilizantes à base de fósforo e potássio, aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pelo Conselho Municipal de desenvolvimento rural de Independência.

**Parágrafo Único:** Para o exercício de 2018 o volume de insumos será de acordo com a demanda de fertilizantes apontada pela interpretação da análise de solos de cada produtor beneficiado, em uma área máxima 3 hectares para cultivo de grãos e pastagem.

**TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art.2º** São objetivos do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO:

I - Possibilitar a correção da acidez e adubação do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas na atividade agrícola e pecuária;

II - Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra do calcário e adubos químicos a fim de atender aos produtores rurais;

III - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;

IV - Dar acompanhamento técnico desde a retirada de amostra do solo para análise e de sua interpretação, até a distribuição dos insumos nas lavouras dos agricultores contemplados;

V - Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário e adubos químicos para melhoramento do solo de suas propriedades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA  
CNPJ: 87.612.826/0001-90**

**TÍTULO III  
DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º Poderão participar do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO na primeira etapa agricultores familiares de Independência, participantes dos programas PISA do SEBRAE/SENAR/FARSUL e do programa Gestão Rural Sustentável da EMATER/ASCAR com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. E em sequência de classificação os demais agricultores familiares do município.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, definir critérios e selecionar os produtores rurais, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Independência.

**TÍTULO IV  
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 5º O transporte do calcário e fertilizante até a propriedade será de responsabilidade do produtor, bem como sua aplicação na área.

Art. 6º O produtor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação.

§ 1º Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário e os fertilizantes para os fins que recebeu, este deverá reembolsar o valor ao Município.

§ 2º O produtor rural não deverá ter débitos pendentes junto ao município.

**TÍTULO V  
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS**

Art. 7º A prefeitura municipal de Independência arcará com os custos do fornecimento da análise de solo referente à 3 hectares, das áreas contempladas pelo programa.

Art. 8º Cada produtor receberá a quantidade de calcário e fertilizante a base de fósforo e potássio, conforme recomenda a análise de solo.

Parágrafo Único. Produtores rurais que foram beneficiados em 2018, não serão contemplados em 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**  
CNPJ: 87.612.826/0001-90

Art. 9º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 14 DE JUNHO DE 2018.**

*J. Graef*  
**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal